



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ**

CGC.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP.:37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255 Fax (35) 3593-1250  
Email - [contabilidade@jacui.mg.gov.br](mailto:contabilidade@jacui.mg.gov.br)



## **Projeto de Lei nº 1.831 de 2018.**

Recebi em 23/06/18

Ass.: *W. Thiele*  
*Andriana*

*Concede anistia de multa e juros de mora dos créditos tributários vencidos, ajuizados ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2017.*

O Povo do Município de Jacuí, por seus representantes legais, aprovaram e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É concedida a anistia dos acréscimos moratórios, assim entendidos, multa e os juros de mora incidentes sobre os créditos tributários constituídos ou não, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2017, ajuizados ou não.

**Art. 2º.** Nos casos de ações judiciais propostas pelo devedor para discussão dos créditos tributários alcançados pelo art. 1º, a adesão aos termos desta Lei, com o pagamento do crédito, importará em imediata extinção das ações, arcando o devedor com às custas processuais da baixa, assim como, renúncia aos honorários sucumbenciais.

**Art. 3º.** Os créditos tributários a que se refere o artigo primeiro poderão ser quitados com os descontos dos acréscimos moratórios e nas condições a seguir, desde que o sujeito passivo efetue o pagamento ou requeira o parcelamento até 30/11/2018, com o pagamento da primeira parcela a vista.

§ 1º. Os contribuintes que se enquadrarem nesta lei, receberão o benefício da anistia, preconizado no caput do artigo 1º, da seguinte forma:

- I - 100% para pagamento em até 02 parcelas;
- II - 80% para pagamento de 03 a 04 parcelas;
- III - 70% para pagamento de 05 a 06 parcelas;
- IV - 60% para pagamento de 07 a 08 parcelas;
- V - 50% para pagamento de 09 parcelas, ou mais.

**Parágrafo Único:** O valor mínimo da parcela é de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas, Micro Empresas e Micro Empreendedores Individuais e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para demais pessoas jurídicas.

**Art. 4º.** O atraso no pagamento de duas parcelas sucessivas importará no vencimento antecipado das demais, sendo vedado o parcelamento do saldo devedor remanescente, acarretando a perda do benefício estipulado nesta Lei e o imediato ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal.

**Art. 5º.** Na hipótese de ter ocorrido pagamento parcial de crédito tributário, referente a débitos até 31/12/2017, aplica-se somente ao saldo remanescente, os benefícios previstos no artigo 1º desta Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ**

CGC.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP.:37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 Fax (35) 3593-1250

Email - [contabilidade@jacui.mg.gov.br](mailto:contabilidade@jacui.mg.gov.br)



**Art. 6º.** A aplicação do disposto nos artigos anteriores não implicará na restituição de valores já recolhidos aos cofres públicos em decorrência de pagamento de créditos tributários, nem o cancelamento de garantias oferecidas pelo contribuinte ou responsável tributário, que deverão ser mantidas ou substituídas por dinheiro até a extinção definitiva do crédito tributário.

**Art. 7º.** A opção por qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, implica na renúncia ao direito de discutir, administrativa ou judicialmente, questões referentes aos débitos beneficiados, bem como a desistência expressa a pedido já formulado em sede administrativa ou judicial.

**Parágrafo único.** Nos casos de ação judicial, a desistência expressa deverá ser oficialmente comunicada à Procuradoria Geral do Município, até 30/11/2018, sob pena de não poder usufruir os benefícios desta Lei.

**Art. 8º.** Os benefícios previstos nesta Lei serão cancelados se verificada qualquer das seguintes hipóteses:

**I** – descumprimento de qualquer das condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

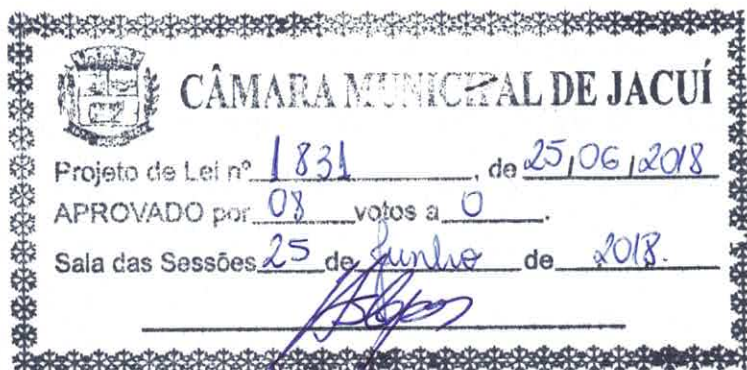
**§ 1º.** O cancelamento previsto neste artigo implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, sem prejuízo da automática execução da garantia prestada.

**§ 2º.** As parcelas vencidas poderão ser revalidadas, uma única vez, com os acréscimos moratórios previstos, desde que o prazo de vencimento não seja posterior a 60 dias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em Contrário.

Prefeitura Municipal de Jacuí - MG, 25 de junho de 2018.

  
GERALD MAGELA DA SILVA  
Prefeito Municipal





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ**

CGC.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP.:37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255 Fax (35) 3593-1250  
Email - [contabilidade@jacui.mg.gov.br](mailto:contabilidade@jacui.mg.gov.br)



## **JUSTIFICATIVA**

Nobres vereadores, vivemos em um país que a cada dia arrocha os Municípios, repassando novas responsabilidades e efetuado cortes nos repasses de receitas. Então, conforme preconiza a Legislação Vigente, mormente a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município precisa urgentemente buscar formas de melhorar a arrecadação. Após análise e cálculos dos custos de cobranças e ajuizamentos dos créditos pendentes, tendo em vista que os mesmos são, na sua maioria, de pequenos valores, e tendo necessidade premente de arrecadar nossos créditos tributários, com menor tempo e custo, é necessário fazermos uma inovação na Legislação.

Assim sendo, propomos forma de melhorar nossa arrecadação, anistiando os contribuintes dos encargos moratórios, ou seja, Multa e Juros sobre os tributos.

Analisando a Legislação Tributária e conforme determina o Código Tributário Nacional, vimos à necessidade de elaborar-mos um Projeto de Lei específico para concessão do benefício aos contribuintes.

Em conformidade com o artigo 14 § 1º da Lei 101/2000, pudemos observar que não existe a possibilidade de enquadramento em renúncia de receita, tendo em vista que o benefício será concedido em caráter geral.

18



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ**

CGC.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP.:37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255 Fax (35) 3593-1250  
Email - [contabilidade@jacui.mg.gov.br](mailto:contabilidade@jacui.mg.gov.br)



Jacuí – MG, 25 de junho de 2012.

## MENSAGEM

Exmo. Senhor Presidente Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Projeto de Lei de Anistia Fiscal

Servimo-nos do presente para encaminhar a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei que concede anistia Tributária aos contribuintes devedores, com fato gerador até 31/12/2017.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calçado em dados objetivos e parâmetros legais, de forma a assegurar a melhoria da arrecadação e a viabilizar economicamente o Município.

Desta forma, esperamos que essa Edilidade, reconhecendo que o presente Projeto mostra-se extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação.

Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública e certos de que a presente proposta venha ser analisada. Oportuno, também, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo, externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**GERALDO MAGELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal